



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181477/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: ANESIO WESSLING, MAIKON ANDRE PARZIANELLO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 584/19 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Exercício de 2018. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas do Município de Enéas Marques, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos senhores *Maikon Andre Parzianello* e *Anesio Wessling*.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, de acordo com as normas das Instruções Normativas n.ºs 147/2019 e 148/2019 deste Tribunal, que regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018, em primeiro exame a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM detectou que o conteúdo do Relatório do Controle Interno não atendia ao mínimo prescrito.

Após contraditório apresentado pela municipalidade visando sanar as inconsistências verificadas, a CGM concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 4357/19-CGM, peça 24).

O Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade (Parecer n.º 1069/19-1PC, peça 25).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente às Instruções Normativas n.ºs 147/2019 e 148/2019, tendo sido sanadas as restrições apontadas inicialmente à sua integral aprovação.

Dessa forma, uma vez que foram regularizadas as inconsistências encontradas, acompanho os opinativos técnico e ministerial e VOTO pela **recomendação de regularidade das contas** do gestores Maikon Andre Parzianello e Anesio Wessling, Prefeitos do Município de Enéas Marques durante o exercício de 2018, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão e procedidas as devidas anotações, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual dos gestores *Maikon Andre Parzianello* e *Anesio Wessling* (período de 01/03/2018 a 31/03/2018), Prefeitos do Município de ENÉAS MARQUES durante o exercício financeiro de 2018;

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2019 – Sessão nº 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente